



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

**Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º: 06/2025 firmado com a
OSC ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**

**Termo de Fomento n.º: 06/2025 – Proteção Social Especial – Serviço de
Acolhimento Institucional Para Idosos – Emendar Parlamentar (Custeio)**

Pelo presente Termo Aditivo, que fazem entre si, de um lado o Município de Cruzeiro/SP, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente Município, com sede na Rua Capitão Neco, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 46.668.596/0001-01, neste ato representada pela Sr^a. Hevelyn Barbujianni Sigolo, brasileira, secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, portadora do RG. n.º 48.653.686-5 SSP/SP e CPF. n.º 362.749.978-65, e a OSC Asilo São Vicente de Paulo, doravante designado simplesmente “Organização da Sociedade Civil - OSC”, inscrita no CNPJ n.º 47.437.751/0001-33, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 567, Centro, Cep: 12.701-250, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato, representada legalmente por MESSIAS DE MEIRELLES, brasileiro, portador do RG: 18045322 SSP/SP e CPF n.º 057.935.718-09, que exerce a função de PRESIDENTE NA OSC, **celebram este Termo Aditivo ao Termo de Fomento 06/2025, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência da parceria celebrada através do Termo de Fomento 06/2025, até 31 de dezembro de 2026, nos termos da Cláusula Décima do aludido termo de colaboração, bem como conforme autorizado pelo art. 55, I, “c”, do Decreto Municipal sob o n.º: 111 de 13 de novembro de 2017, em consonância com o plano de trabalho atualizado, portanto, com a devida autorização e fundamentação exigida. Alterando-se, deste modo, a cláusula nona do aludido instrumento, a qual passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA”

O presente Termo de Colaboração vigorará até 31 de dezembro de 2026;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cláusula Segunda - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cruzeiro, 07 de novembro 2.025.

Hevelyn Barbujiari Sígolo
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Messias de Meirelles
Asilo São Vicente de Paulo

Testemunhas:

Nome: Lara Beatriz da Silva	Nome: Nathalia Riana Stuart Lombardi
RG nº: 60.161.428-8	RG nº: 35.297.057-1
CPF/MF nº 486.503.528-12	CPF/MF nº 444.093.778/09